



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

CONTRATO Nº 02/2026

Processo de Dispensa nº 05/2026

Processo Administrativo nº 05/2026

- Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, com sede na Rua do Carvalho, nº 285, Benfica, São Luiz do Paraitinga, inscrita no CNPJ sob nº 01.208.243/0001-82, neste ato legitimamente representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **BENEDITO TADEU DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.025.753-3 inscrito no CPF/MF sob o nº 345.933.788-50, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 55, Casa 2, Distrito de Catuçaba, CEP 12.150-000, na cidade de São Luiz do Paraitinga – SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FWM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.350.572/0001-95, situada na Rua Luiz Salomão, nº 61, Anexo 95, Bairro Cabelinha, CEP 12602-130, na Cidade de Lorena/SP, representada por **FABIO ALVARENGA QUINTINO**, brasileiro, tenente-coronel, portador da Cédula de Identidade RG n.º 020.441.064-1 MEX/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 257.003.938-16, ambos residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 95, Bairro Cabelinha, CEP 12602-140, na cidade de Lorena/SP, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o quanto segue e as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de produtos de limpeza para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, destinados à higienização, conservação e manutenção das dependências deste Poder Legislativo, incluindo áreas administrativas, sanitários, salas de reuniões e espaços de atendimento ao público.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página n.º 566
J. J. J.

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

ITEM	Produto	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	Desinfetante	Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação bactericida, frasco de 500ml.	Unidade	100	FUZETTO	R\$ 1,59	R\$ 159,00
9	Lustra Móveis	Lustra móveis, frasco de 200 ml, componentes: ceras naturais, aroma lavanda. Aplicação: móveis e superfícies.	Unidade	19	FUZETTO	R\$ 2,99	R\$ 56,81
27	Limpador de vidros	Limpa vidros, tubos de 500ml, acondicionados em caixas de papelão devidamente identificados.	500ml	15	FUZETTO	R\$ 2,39	R\$ 35,85
36	Sabão em barra amarelo comum	Sabão em Barra 180gr	Unidade	16	NOBRE	R\$ 2,19	R\$ 35,04
37	Limpa Alumínio	Limpa alumínio; Composição Básica Tensoativo Aniônico, sulfônico; Conservante, abrasivos, corante e veículo; Tipo líquido; Acondicionado em frasco plástico, contendo 500ml.	Unidade	6	FUZETTO	R\$ 2,59	R\$ 15,54
VALOR TOTAL							R\$ 302,24

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta

1.2.3. A Proposta do contratado;

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nas Disposições Gerais deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os produtos de cada item deverão ser entregues de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Gestora do Contrato ou pela Diretoria da Câmara.

4.2. O prazo e forma de entrega dos produtos serão definidos conforme a necessidade de reposição do estoque, de acordo com o consumo dos materiais. As entregas serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Gestora do Contrato ou pela Diretoria da Câmara, devendo a contratada efetuar a entrega no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da referida Ordem.

4.3. O recebimento deverá ser efetuado na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, situada na Rua do Carvalho, nº 285, Benfca, São Luiz do Paraitinga, em horário de expediente, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h as 17:00h, sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá informar a data e horário que realizará a entrega com 01 (um) dia de antecedência.

4.5. Os produtos serão recebidos em única etapa, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência da quantidade, da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, da integridade das embalagens e do prazo de validade.

4.6. Os produtos de limpeza entregues deverão possuir validade mínima correspondente a, no mínimo, 70% de seu prazo original, contada na data do recebimento. Não serão aceitos produtos com prazo de validade próximo do vencimento.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

4.7. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem:

- a) divergência de especificações;
- b) embalagens violadas, amassadas, rasgadas ou com vazamento;
- c) rótulos ilegíveis ou ausência de identificação do fabricante e lote;
- d) prazo de validade expirado ou inferior ao exigido no item 4.6.

4.8. Os itens rejeitados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

4.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos de limpeza fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios ou defeitos detectados posteriormente, dentro do prazo de validade.

4.10. Após aceite do Gestor Contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e encaminhará para para a Câmara Municipal em documento impresso ou pelo endereço eletrônico camarasaoluiz@gmail.com, conforme especificações constantes na própria Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

5.2 O valor do contrato onerará recursos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Liquidação

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme Termo de Referência.

5.4. Para fins de Liquidação o Setor Contábil deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1 – Dados da CONTRATADA;
- 5.4.2 – Dados da CONTRATANTE
- 5.4.3 - A data de emissão;
- 5.4.4 – Descrição detalhada dos Produtos;

—————
CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

5.4.5 – Valor a pagar (unitário e total);

5.4.6 – Eventuais destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE;

5.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei 14.133/2021.

Prazo de Pagamento

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.8. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de Pagamento

5.9. O Pagamento será realizado mediante entrega de Nota Fiscal e emissão de Boleto Bancário ou Transferência Bancária para Conta Corrente Pessoa Jurídica do Banco do Brasil, excepcionalmente realizada por cheque nominal.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no comprovante de pagamento do boleto, na emissão do cheque ou no comprovante de realização da transferência bancária.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 576
Joyke

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2026, contado a partir da assinatura deste.
- 6.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** reconhece como sendo sua exclusiva responsabilidade:

9.2. Entregar os produtos, conforme as especificações constantes no Anexo 1, bem como da Clausula Primeira deste contrato, no prazo estabelecido neste Instrumento;

9.3. A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

9.4. Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Câmara e/ou a terceiros;

9.5. Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

9.6. Os ônus decorrentes da aplicação de legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

9.7. A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

9.8. No ato de celebração do respectivo contrato, cabe a CONTRATADA designar funcionário para exercer a gestão contratual, empreendendo comunicação direta com o servidor a ser igualmente designado pela CONTRATANTE sobre assuntos estritamente relacionados a tratativas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

10. No que couber, sem prejuízo do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a contratada ficará sujeita às penalidades e à rescisão do contrato de acordo com o seguinte critério:

- a) Advertência por escrito;
- b) Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato, até o 10º dia;
- c) Para as previstas nos incisos II, III, VII e VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato, até o 10º dia;
- d) Extinção do contrato, a partir do 11º dia, para as infrações previstas nos itens b e c e a multa de 30% do valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até 3 anos, estabelecido no § 4º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de 03 a 06 anos, estabelecido no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§1º A Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga poderá, a seu critério, tolerar atraso, considerando casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados;

§2º As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à contratada; e A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor e da espécie do serviço, relativo à Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, respeitando-se a regulamentação prevista na Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página n.º 579
juiz

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e no Site Oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

17.1. Elegem as partes, para dirimir eventuais controvérsias surgidas quando da execução deste contrato, o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga-SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. É parte integrante do presente instrumento o Anexo I, a documentação da CONTRATADA e de seu representante legal.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes Contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, composta de 11 (onze) laudas, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Luiz do Paraitinga, 03 de março de 2026.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
BENEDITO TADEU DOS SANTOS

Contratante

Documento assinado digitalmente



FABIO ALVARENGA QUINTINO
Data: 04/03/2026 12:01:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FWM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

FABIO ALVARENGA QUINTINO

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: Raquel S. L. M. Severiano
RG: 46.235.450-7
CPF: 385.547.848-12

Assinatura:
Nome: Aline ap. dos Santos Agostinho
RG: 44.491.633-7
CPF: 382.385.768-14



**Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página n.º 576
Jupês

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

ANEXO I

PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA



FWM SERVIÇOS E COMÉRCIO – LTDA

TELEFONE: (12) 92004-7753

EMAIL: fwmservecomercio@gmail.com

Rua Luiz Salomão, 61- Anexo 95 – Cabelinha – Lorena SP CEP: 12.602-130

CNPJ: 61.350.572/0001-95 / I.E: 420.240.640.116

A Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga. Dispensa Eletrônica N° 05/2026.

Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
06	Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação bactericida, frasco de 500ml.	100	R\$ 1,59	R\$ 159,00
09	Lustra móveis, frasco de 200 ml, componentes: ceras naturais, aroma lavanda. Aplicação: móveis e superfícies.	19	R\$ 2,99	R\$ 56,81
27	Limpa vidros, tubos de 500ml, acondicionados em caixas de papelão devidamente identificados.	15	R\$ 2,39	R\$ 35,85
36	Sabão em Barra 180gr	16	R\$ 2,19	R\$ 35,04
37	Limpa alumínio; Composição Básica Tensoativo Aniônico, sulfônico; Conservante, abrasivos, corante e veículo; Tipo líquido; Acondicionado em frasco plástico, contendo 500ml.	6	R\$ 2,59	R\$ 15,54
Valor total				R\$ 302,24

Dados Comerciais:

Validade da proposta: 60 dias, contados da data abertura do certame. Prazo de entrega, conforme prazo máximo solicitado em edital, dias a partir da emissão da Ordem de Compra. Local de Entrega, conforme solicitação do local de entrega no empenho.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página n.º 577
Júlio

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PROPOSTA CONTRATUAL

FWM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.350.572/0001-95, figurado como parte contratada, representado neste ato por seus sócios proprietários, **FABIO ALVARENGA QUINTINO**, inscrito no CPF sob o nº 257.003.938-16, vem por meio deste manifestar meu inequívoco interesse em celebrar contrato para fornecimento de produtos de limpeza para a Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, nos termos, prazos e condições propostas, ficando desde já à disposição para assinar o respectivo contrato.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIO ALVARENGA QUINTINO**
Data: 04/03/2026 12:02:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FABIO ALVARENGA QUINTINO
FWM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 61.350.572/0001-95



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

588
Júlio

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

ANEXO III

DECLARAÇÃO

FWM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.350.572/0001-95, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto Cláusula nona, item 8, do Contrato Administrativo n.º 02, declaro por meio deste que indico o colaborador **FABIO ALVARENGA QUINTINO** para a função de gestor do presente contrato.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO ALVARENGA QUINTINO
Data: 04/03/2026 12:03:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO ALVARENGA QUINTINO
FWM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 61.350.572/0001-95



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página n.º 579
[Assinatura]

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

FWM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.350.572/0001-95, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto na Cláusula décima, item 9, do Contrato Administrativo n.º 02, declara que não emprega menores, senão na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente para o exercício de atividades que não sejam perigosas, insalubres ou noturnas.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga/SP, 03 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

FABIO ALVARENGA QUINTINO

Data: 04/03/2026 12:04:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO ALVARENGA QUINTINO
FWM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 61.350.572/0001-95



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP

CONTRATADO: FWM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

CONTRATO nº 02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de limpeza para a Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, CONFORME DESCRIÇÃO NA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA – ANEXO I.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu Julgamento final e consequentemente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Luiz do Paraitinga, 03 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
BENEDITO TADEU DOS SANTOS

Contratante



Documento assinado digitalmente
FABIO ALVARENGA QUINTINO
Data: 04/03/2026 12:05:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FWM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

FABIO ALVARENGA QUINTINO

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO